

IV - o Decreto nº 56.875, de 24 de março de 2011;
V - o Decreto nº 57.465, de 27 de outubro de 2011.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2013
GERALDO ALCKMIN
Mônika Carneiro Meira Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento
Luiz Carlos Quadrelli
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Marcelo Mattos Araujo
Secretário da Cultura
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Edson de Oliveira Giriboni
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Silvio França Torres
Secretário da Habitação
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Bruno Covas
Secretário do Meio Ambiente
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Social
Cibele Franzese
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Carlos Andreu Ortiz
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
José Auricchio Junior
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
José Anibal Peres de Pontes
Secretário de Energia
Edmur Mesquita de Oliveira
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano
David Zaia
Secretário de Gestão Pública
Claudio Valverde Santos
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 2013.

DECRETO Nº 59.216, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre os Grupos incumbidos de promover e coordenar as Campanhas de Vacinação e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar ampla mobilização comunitária e efetiva participação dos recursos do Estado de São Paulo nas ações que visem a Coordenação das campanhas,

Decreta:

Artigo 1º - Os Grupos incumbidos de promover e coordenar as ações das campanhas de vacinação, sob a Presidência do Governador do Estado, são os seguintes:

I - Grupo de Coordenação Estadual, integrado pelos seguintes membros:

a) Secretário da Saúde, que será o Coordenador Geral das Ações;

b) Secretário-Chefe da Casa Civil;

c) Chefe da Casa Militar;

d) Secretário da Educação;

e) Secretário de Desenvolvimento Social;

f) Secretário de Gestão Pública;

g) Secretário de Logística e Transportes;

h) Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;

II - Grupo de Coordenação Executiva, integrado pelos seguintes membros:

a) Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, terá a coordenação executiva das ações;

b) Diretor do Centro de Vigilância Epidemiológica - "Prof. Alexandre Vranjac" - CVE, terá a coordenação técnica das ações;

c) Diretor da Divisão de Imunização - CVE e Diretor do Centro de Distribuição e Logística "Prof. Edmundo Juarez", terão a coordenação técnico-operacional das ações;

d) Secretário-Executivo da Defesa Civil do Estado;

e) Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças - FESIMA, por meio da Diretoria do Grupo de Apoio às Políticas de Proteção e Prevenção à Saúde - GAPS;

f) Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS;

g) Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSS;

h) Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração - CGA;

i) Coordenador da Coordenadoria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos - CCTIES;

j) Presidente do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo - COSEMS;

k) Presidente da Comissão Permanente de Assessoramento em Imunização - CPAI.

Artigo 2º - Os servidores estaduais, desde que convocados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficam dispensados do ponto em suas repartições, nos dias em que, comprovadamente, participem das atividades relacionadas à vacinação, incluindo o período de treinamento.

Artigo 3º - São considerados de natureza relevante os serviços prestados nos Dias de Multivacinação, por convocação oficial ou em caráter voluntário.

Artigo 4º - Os servidores estaduais terão consignado, em seus assentamentos funcionais, os dias de serviço de natureza relevante, comprovados mediante Atestado de Participação, e poderão usufruir um único dia de folga para cada evento, mediante autorização de seu chefe imediato, e atendendo sempre à conveniência do serviço.

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde, por meio do Centro de Vigilância Epidemiológica - CVE, expedirá o Atestado de Participação a que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 5º - As atividades das campanhas de vacinação devem contar, para total êxito, com a irrestrita colaboração de todos os órgãos da Administração direta e indireta do Estado, quer no fornecimento de recursos humanos como no de materiais, envolvendo instalações e veículos, mediante requisições providenciadas pelos Coordenadores dos respectivos Grupos de que trata este decreto.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado colocarão à disposição da Secretaria da Saúde os veículos que forem requisitados para a prestação de

serviços, de acordo com o plano a ser elaborado pelo Grupo Central de Transportes Internos, da Secretaria de Gestão Pública.

Parágrafo único - O Grupo Central de Transportes Internos fará publicar no Diário Oficial do Estado as instruções que se fizerem necessárias à execução do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 7º - Os veículos requisitados deverão ser apresentados pelos motoristas designados, devidamente abastecidos e em perfeitas condições de funcionamento, nas datas e horários fixados no plano a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Durante o período de prestação de serviços, deverá ser estabelecido plantão, nas garagens e em outras dependências que forem indicadas, para providenciar o reabastecimento e eventuais reparos mecânicos nos veículos, os quais, quando for o caso, serão imediatamente substituídos.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 55.761, de 3 de maio de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2013
GERALDO ALCKMIN
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Rodrigo Garcia
Secretário de Desenvolvimento Social
David Zaia
Secretário de Gestão Pública
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 2013.

DECRETO Nº 59.217, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Bairro Campos Eliseos, Município e Comarca de São Paulo, necessários à instalação do novo Hospital Pérola Byington

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, imóveis constantes da Quadra 36, Setor nº 8, Distrito de Campos Elíseos, circundados pela Alameda Glete, Alameda Barão de Piracicaba, Rua Helvétia e Avenida Rio Branco, com exceção do imóvel objeto da transcrição nº 90.640 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, necessários à instalação do novo Hospital Pérola Byington, no Município e Comarca de São Paulo.

Artigo 2º - Fica a expropriaente autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Saúde.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 2013
GERALDO ALCKMIN
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 21 de maio de 2013.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 21-5-2013

Dispensando Luiz Antonio Vane das funções de membro titular do Conselho de Curadores da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, na qualidade de representante da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp.

Designando: com fundamento no art. 7º, inc. V, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei 1.866-78, e nos termos do art. 6º e parágrafo único do art. 7º dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, aprovados pelo Dec. 13.161-79, Rogério Luiz Buccelli para integrar, como membro titular, o Conselho de Curadores da aludida Fundação, na qualidade de representante da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, em complementação ao mandato de Luiz Antonio Vane.

com fundamento no § 1º do art. 5º do Dec. 55.947-2010, alterdo pelo Dec. 56.918-2011, Jorge Orlando Costa e Daniel Guimarães Araújo para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas, na qualidade de representantes da Secretaria de Gestão Pública, em substituição a Rachel Dreher e Sulimara Vitória Rodrigues Takahashi, que ficam dispensadas.

Nomeando, nos termos dos arts. 7º e 14 da LC 1.010-2007, e dos arts. 16 e 17 do Dec. 52.337-2007, para um mandato de 2 anos:

I - para comporem o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, representando o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública:

Titular: Rafael Folador Strano, RG 35.485.764-2, da Defensoria Pública;

Suplente: Tarcisio dos Santos, RG 15.776.636-6, do Poder Judiciário;

II - para comporem o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, representando o Poder Executivo:

Titular: Sandra Rodrigues Monteiro, RG 11.895.005, em recondução;

Suplente: Conceição Aparecida Fileti Fraga, RG 11.760.945-6, em recondução;

Titular: Sandra de Castro Mello, RG 9.650.343;

Suplente: Raquel Dreher, RG 25.343.275-3;

Titular: Maria Rita Vaz de Arruda Corsini, RG 13.160.046, em recondução;

Suplente: Virgílio Bernardes Carboniere, RG 17.503.527-1, em recondução;

III - para comporem o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência - SPPREV, representando o Poder Executivo:

Titular: Rosana Mítico Kitazume Kaneko, RG 15.169.763-2;

Suplente: Cécilia Regina Guedes Caetano, RG 25.335.011-6;

Titular: Gustavo Ogawa, RG 27.105.337-0;

Suplente: Danila Micioni, RG 9.958.526;

IV - para comporem o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública:

Titular: Diógenes Francisco Marcelino, RG 7.507.994;

Suplente: Sylvio José Miceli Júnior, RG 17.471.146-3;

V - para comporem o Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e seus pensionistas:

Titular: Ariovaldo Camargo, RG 17.742.528-3;

Suplente: Franscisco Castilho Gimenez, RG 5.048.211;

Titular: Carmen Lucia Bin Mariano, RG 8.980.203-2;

Suplente: Tomaz Pedrosa Neto, RG 9.927.234;

VI - para comporem o Conselho Fiscal da São Paulo Previdência - SPPREV, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo ou Militares:

Titular: Antônio Dorival Gamba, RG 5.494.463-6;

Suplente: Audi Anastácio Félix, RG 12.241.110-9.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostila do Secretário, de 21-5-2013

No decreto publicado em 6-3-2013, em que é interessado Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb relativo a designação de membros para comporem o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb, na parte referente a Cristiane Lamin Souza Aguiar, para declarar que seu RG correto é 27.078.549-8.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 20-5-2013

No processo 0756-2013, sobre aquisição de 120 baterias seladas, estacionárias, com capacidade de 12V/185AH, todas completas com terminais tipo L de chumbo e com jogo parafusos, arruelas e porcas de inox, necessárias para a fixação dos cabos de interligação das baterias entre si e demais componentes do sistema nobreaks da Subestação de Energia do Palácio dos Bandeirantes: "Homologar, nos termos do inc. VII parágrafo único do art. 3º do Dec. Est. 47.297-2002, o procedimento licitatório 14-2013."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 87562/2010

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santo Antônio do Aracanguá, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 049/2011 – Projeto de Geração de Renda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presenta data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 151 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 21-05-2013

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 24611/2009

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Guaiçara, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 186/2010 – Praça de Exercícios do Idoso

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presenta data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 163 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 21-05-2013

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 118911/2009

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Tapiraí, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 111/2010 – Projeto de Geração de Renda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presenta data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 134 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 21-05-2013

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 119092/2009

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Júlio Mesquita, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 225/2010 – Projeto de Geração de Renda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presenta data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 160 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 21-05-2013

Extrato de Termo de Convênio

Processo 19446/2013

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Pedro, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais e financeiros, para implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza"

Valor do Convênio: R\$ 172.811,29, sendo R\$ 164.343,73 pelo FUSSESP e R\$ 8.467,56 pelo Município.

Prazo de Vigência: 18 meses contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 21-05-2013

Extrato de Termo de Convênio

Processo 27695/2013

Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itapura, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes do "Kit Padaria", para implantação do Projeto "Padaria Artesanal"
Valor do Convênio: R\$ 31.421,71, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 29.385,72 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 15-05-2013

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 21-05-2013

Processo SPDR 0115/2012

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/93, a Dispensa da Licitação proferida pelo Senhor Chefe de Gabinete, com base no artigo 24, inciso XIII, da citada legislação, para a contratação da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE, visando à prestação de serviços de apoio técnico para estudo de resultados das ações implementadas no PPA 2012-2015, no valor total de R\$ 1.750.234,00.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-778, de 20-05-2013

Relaciona e indica condutores notificados no mês de maio de 2013, consoante exigência prevista na Portaria Detran n. 767, de 2006

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabelecem diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

Considerando que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

Considerando as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B, bem como o contido na Resolução CONTRAN n. 182, de 2005;

Considerando as disposições contidas na Portaria DETRAN n. 767, de 13-04-2006 (D.O. de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores, Resolve:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de maio de 2013 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 pontos, no período de 12 meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria DETRAN 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE CONDUTORES INDICADOS

1805000023/13 0.082.003.237-8 Araçatuba

1805000016/13 0.082.125.289-7 Araçatuba

1805000037/13 0.089.389.096-3 Araçatuba

1805000031/13 0.091.490.456-6 Araçatuba

1805000036/13 0.116.574.902-9 Araçatuba

1805000033/13 0.118.048.864-4 Araçatuba

1805000004/13 0.159.367.910-3 Araçatuba

1805000046/13 0.184.511.600-7 Araçatuba

1805000029/13 0.188.397.959-7 Araçatuba

1805000005/13 0.201.724.088-1 Araçatuba

1805000051/13 0.225.164.782-7 Araçatuba

1805000034/13 0.239.963.026-4 Araçatuba

1805000042/13 0.271.676.762-0 Araçatuba

1805000038/13 0.277.669.930-6 Araçatuba

1805000008/13 0.287.826.740-0 Araçatuba

1805000032/13 0.301.697.890-0 Araçatuba

1805000024/13 0.306.978.477-4 Araçatuba

1805000002/13 0.335.512.179-8 Araçatuba

1805000001/13 0.340.523.232-9 Araçatuba

1805000011/13 0.345.947.123-6 Araçatuba

1805000012/13 0.345.947.123-6 Araçatuba

1805000010/13 0.364.670.990-0 Araçatuba

1805000045/13 0.382.502.625-0 Araçatuba

1805